



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

ALTERA A LEI Nº 6.800, DE 24 DE JANEIRO DE 2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 6.800, de 24 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 178 da Constituição Estadual e dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependendo da existência de recursos disponíveis provenientes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotação orçamentária; e
- IV – produto de operação de crédito autorizado por Lei.

§ 1º Compõe o limite estabelecido no *caput* deste artigo as inclusões de elementos de despesa e fonte de recursos dos projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, e a dívida pública estadual”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.800, de 24 de janeiro de 2007, revogadas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 09 de novembro de 2007, 190º da Emancipação e 119º da República.

JOSÉ WANDERLEY NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.11.2007.